

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Contagem, Senhor Alexis José Ferreira de Freitas, brasileiro, casado, Prefeito de Contagem, com CPF/MF sob o número 937.500.726-04 e R.G. nº. MG 6.873.426, expedida por SSP/MG, com endereço a Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200 – Bairro Camilo Alves - Contagem - MG, declara, para fins de doação do trecho KM 476,8 a KM 479,0 da rodovia federal BR-381/MG/SP - Belo Horizonte - São Paulo, trechos 381BMG0450 (parcial), 381BMG0460 e 381BMG0470 (parcial), com 2,2 km de extensão, que concorda com a transferência do referido trecho, sem nenhum ônus para a União.

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da incorporação do mesmo à malha municipal, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir dessa data são de total responsabilidade do Município de Contagem e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativamente ou judicialmente.

Contagem, 11 de junho de 2019.



Alexis José Ferreira de Freitas

Prefeito de Contagem





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Orgão responsável: TRANSCON - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

Objeto da despesa: Autoriza a municipalização de trecho da rodovia BR-381

Valor estimado da despesa: R\$ 701.447,33 (setecentos e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)

Fonte de recurso: 0157 - Tesouro - Recursos Próprios (Transcon - Multas de Trânsito)

Programa: 0005 - Gestão do Sistema Viário e Trânsito

Natureza da despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA - em R\$

EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
R\$ 120.939,33	R\$ 290.254,00	R\$ 290.254,00

DECLARAÇÃO

Declaramos que, nos termos dos art. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei já estão previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, tem dotação específica e havendo necessidade, serão suplementadas com recursos do próprio órgão, visando anular impactos sobre metas fiscais estabelecidas conforme Lei nº 5.017, de 1 de agosto de 2019.

Contagem, 26 de agosto de 2020.

MARILENA
CHAVES:30074
282620

Assinado de forma digital
por MARILENA
CHAVES:30074282620
Dados: 2020.08.26
11:44:38 -03'00'

MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Transfere para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a administração patrimonial dos imóveis da União que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 80 da Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, e nos art. 6º e art. 18 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a administração patrimonial dos bens imóveis da União correspondentes às:

I - faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, enquanto necessários ou vinculados às atividades do DNIT;

II - áreas que vierem a ser desapropriadas pelo DNIT, em nome da União, para implantação de rodovias; e

III - áreas efetivamente utilizadas ou necessárias para o funcionamento das sedes das unidades locais e regionais do DNIT, discriminadas em ato do Secretário do Patrimônio da União.

§ 1º As atividades de administração patrimonial de que trata este artigo são as relativas à caracterização, incorporação, regularização cartorial, destinação, controle, avaliação, fiscalização e conservação dos bens e sujeitam-se à orientação normativa da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

§ 2º As áreas das sedes regionais às quais se refere o inciso III do **caput** serão doadas ao DNIT, a quem competirá a execução das atividades necessárias à incorporação e regularização patrimonial dos imóveis em nome da União.

§ 3º O DNIT assegurará, em relação aos bens imóveis da União sob sua administração, os compartilhamentos de área vigentes com outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 2º Para exercício das atividades de administração patrimonial previstas neste Decreto, o DNIT será investido nos poderes de representação da União para a prática dos seguintes atos, entre outros:

I - promover o registro cartorial;

II - autorizar e efetuar concessões de direito real de uso, locações, arrendamentos e cessões a qualquer título;

III - autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso;

IV - celebrar contratos ou convênios com Estados, Municípios, Distrito Federal e a iniciativa privada para executar a identificação, a demarcação, o cadastramento e a fiscalização de áreas da União; e

V - promover a discriminação administrativa e judicial de terras devolutas da União.

Art. 3º O DNIT identificará e regularizará as faixas de domínio das rodovias federais integrantes do SNV no prazo máximo de vinte anos, por meio de diretrizes e cronograma previstos em ato do Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no **caput**, deverá ser assegurada a operação adequada das rodovias federais.

Art. 4º Fica o DNIT autorizado a alienar:

I - por meio de doação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;

a) acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos; e

b) rodovias ou trechos de rodovias não integrantes da Rede de Integração Nacional - Rinter; e

II - por meio de quaisquer instrumentos, mediante prévia autorização da SPU, imóveis não mais necessários ou vinculados à execução das suas competências.

Art. 5º Ato do Secretário do Patrimônio da União disciplinará as condições e procedimentos de inclusão ou reversão dos imóveis colocados sob a administração patrimonial do DNIT.

Parágrafo único. Ato do dirigente máximo do DNIT atestará a situação do imóvel não ser mais necessário e vinculado à execução de suas competências, devendo ser adotados os procedimentos legais de desincorporação para reversão à SPU ou alienação.

Art. 6º O Decreto nº 4.803, de 8 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, adotará as medidas necessárias para a gestão dos bens imóveis oriundos do extinto DNER, com exceção daqueles previstos no art. 1º do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, cuja administração patrimonial é de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.”
(NR)

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Sérgio Oliveira Passos

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.12.2014

*



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 05 , DE 30 DE JULHO DE 2015.

Institui as condicionantes mínimas exigíveis e estabelece os procedimentos a serem seguidos no DNIT, para a alienação, por meio de doação, de trechos de rodovias federais aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, o art. 124, incisos IV e V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e Resolução nº 20, de 13/04/2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 29/04/2015, após deliberação da Diretoria Colegiada/DNIT por meio do Relato nº 110/2015-DPP, incluído na pauta da Reunião do dia 09/07/2015, constante da Ata da Reunião Extraordinária e,

CONSIDERANDO o artigo 18 a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a doação de rodovias e trechos rodoviários integrantes do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, que autoriza ao DNIT a alienação por meio de doação de acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos, e de rodovias ou trechos de rodovias não integrantes da Rede de Integração Nacional – Rinter;

CONSIDERANDO o contido no **Processo nº. 50600.001832/2015-47**, resolve:

Art. 1º INSTITUIR as condicionantes mínimas exigíveis e estabelecer os procedimentos a serem seguidos no DNIT, para a alienação, por meio de doação, de trechos de rodovias federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Art. 2º Condicionantes para a doação de trechos de rodovias federais é necessário:

I. Atendimento ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 8.376/2014, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo;

II. Parecer técnico concordando com a cessão, emitido pela Superintendência Regional do DNIT na unidade da federação onde se localiza o trecho que se pretende doar, constando principalmente:

- a) exposição dos motivos que justifiquem a proposta, relacionando os benefícios advindos da desincorporação do trecho à malha rodoviária federal;
- b) que a doação do trecho não irá impactar negativamente no tráfego de longa distância na rodovia federal que o mesmo integra, bem assim, não irá interferir com a integração multimodal que eventualmente a rodovia atenda;

c) que não existem passivos ambientais ou pendências judiciais envolvendo a União referentes ao trecho que se pretende transferir.

III. Documento formal do governo estadual/distrital/municipal interessado concordando com a transferência pretendida e que a mesma se dará sem nenhum ônus à União, assumindo a plena responsabilidade do trecho a partir da assinatura do termo de transferência e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

IV. Aprovação do documento de concordância do poder executivo, inciso III, pela assembleia legislativa estadual/distrital ou pela câmara de vereadores do município interessado.

V. Inventário do levantamento patrimonial do trecho a ser transferido, realizado por técnicos designados formalmente pelo estado/Distrito Federal/município e pela Superintendência Regional, relacionando os seguintes elementos:

- a) coordenadas geográficas de início e final do trecho;
- b) número de faixas, largura da pista e dos acostamentos;
- d) descrição sucinta da ocupação da faixa de domínio;
- e) descrição sucinta da situação da sinalização vertical e horizontal;
- f) obras-de-arte especiais - OAE;
- g) obras-de-arte corrente - OAC;
- h) outros elementos relevantes constituintes do patrimônio rodoviário a ser transferido, preferencialmente, com documentação fotográfica e localização por coordenadas geográficas.

VI. Pesquisa cartorial para verificar a titularidade do imóvel a ser doado, para identificar se o mesmo possui registro imobiliário em nome da União. Em caso positivo é imprescindível que seja feita a transferência dominial ao donatário, evitando que recaia sobre o doador a responsabilidade pela administração de tais bens.

§1º Imóveis localizados no trecho cedido onde não exista interesse na continuação da administração do DNIT não serão doados ao estado, ao Distrito Federal e ao município pelo Termo de Transferência que trata esta Instrução de Serviço, devendo ser seguido o disposto no art. 5º, do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014.

§2º Deve ser assegurado que segmentos a serem doados localizados no meio de uma rodovia serão substituídos por novos traçados, a fim de garantir a continuidade da rodovia.

§3º O número de técnicos designados para levantamento patrimonial, tanto do DNIT quanto do órgão estadual/distrital/municipal, deve ser definido pela Superintendência Regional em conjunto com o órgão estadual/distrital/municipal responsável, considerando a complexidade e a extensão do trecho a ser transferido.

Art 3º Procedimentos:

- I. Todos os documentos necessários para realização da doação deverão ser encaminhados pela Superintendência Regional à DPP/DNIT.

II. A Coordenação de Planejamento/CGPLAN/DPP analisará preliminarmente a documentação encaminhada e, caso considere justificável o pedido, iniciará os trâmites visando a desincorporação proposta, encaminhando parecer à CGPLAN/DPP nesse sentido.

III. A CGPLAN/DPP encaminhará consulta à Coordenação-Geral de Meio Ambiente/DPP, à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP e à Coordenação-Geral de Operações Rodoviária/DIR sobre a existência de alguma atividade relativa ao trecho doado em suas respectivas áreas, se manifestando sobre a conveniência de tal doação.

IV. Não havendo objeções das coordenações-gerais consultadas, o pedido de doação deve ser submetido, por meio de Relato do Diretor de Planejamento e Pesquisa, à deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT que, após a devida apreciação, decidirá quanto a aprovação da proposta.

V. Após a aprovação da Diretoria Colegiada, o processo de doação retornará à CGPLAN/DPP para finalização dos procedimentos, comunicando a Superintendência Regional envolvida para coleta das assinaturas do governo estadual/distrital/municipal.

VI. O Inventário Conjunto do Patrimônio (Anexo B) e a declaração do governo estadual/distrital/municipal (Anexo A) devem integrar, como anexos, o Termo de Transferência.

VII. O Termo de Transferência será assinado pelo Diretor-Geral do DNIT, ou seu substituto designado, e pelo responsável pela UF/município interessado.

VIII. Após a publicação no Diário Oficial da União do Extrato do Termo de Transferência, a DPP/DNIT deve providenciar a exclusão do trecho no documento "Rede Rodoviária do SNV – Divisão em Trechos".

IX. A DPP/DNIT informará às Diretorias envolvidas a conclusão da doação, visando exclusão do trecho doado nos Planos de Desapropriações, de Manutenção e Adequações Rodoviárias e de Programação Orçamentária.

X. A Superintendência Regional onde se encontra o trecho doado informará a transferência à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do estado para a exclusão do segmento de suas competências.

Art. 4º São apresentados como anexos modelos dos documentos exigidos nesta Instrução de Serviço:

Anexo A Declaração Governador da UF/Prefeito do Município;
Anexo B Relatório de Inventário do Patrimônio Rodoviário;
Anexo C Termo de Transferência do Patrimônio Rodoviário.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 030
de 27 a 31/07/15
Carlos Augusto da Mota Gomes
Mau DNIT nº 0195-6

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral Interino



ANEXO A

Declaração Governador do UF

DECLARAÇÃO

O Governador do Estado de [UF]/do Distrito Federal/Prefeito do Município de [município], Senhor [nome], [documento], [estado civil], residente e domiciliado na [endereço], na Cidade de [cidade], declara, para fins de doação do trecho [trecho a ser doado] da rodovia federal [código da rodovia federal], com [extensão] km de extensão, que concorda com a transferência do referido trecho, sem nenhum ônus para a União.

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da incorporação do mesmo à malha estadual/municipal, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir dessa data são de total responsabilidade do Estado de [UF]/Município de [município] e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativamente ou judicialmente.

[cidade], [data]

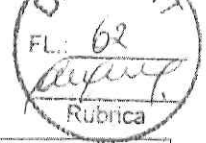
[Nome]

GOVERNADOR DO ESTADO DE [UF]/DISTRITO FEDERAL/PREFEITO DE
[MUNICÍPIO]

2

ANEXO B

Relatório de Inventário do Patrimônio Rodoviário



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
[órgão estadual/distrital/municipal]

Rodovia BR-XXX

Trecho: [início – fim]

Inventário Conjunto do Patrimônio Rodoviário nº [número/ano]

[Data]

@

Inventário do trecho da [rodovia federal], para fins de transferência de patrimônio rodoviário e incorporação à Rede Rodoviária Estadual/Distrital/Municipal.



1- Trecho: [código do trecho no SNV]

- Local de Início: [Local de Início]

Coordenadas geográficas: $x_0x_0^{\circ} y_0y_0' z_0z_0''$ S / $x_1x_1^{\circ} y_1y_1' z_1z_1''$ O

- Local de Fim: [Local de Fim]

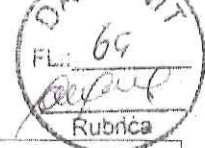
Coordenadas geográficas: $x_2x_2^{\circ} y_2y_2' z_2z_2''$ S / $x_3x_3^{\circ} y_3y_3' z_3z_3''$ O

- Descrição: [tipo, superfície]
- Extensão: [km]
- Ocupação da faixa de domínio: [descrição com registro fotográfico das interferências]
- Largura de pista: [metros]
- Condição do pavimento: [situação geral, sucinta]
- Acostamento LD: [Largura em metros, situação geral]
- Acostamento LE: [largura em metros, situação geral]
- OAE: [ponte sobre o rio wwwww]
 - Início: [coordenadas geográficas]
 - Fim: [coordenadas geográficas]
 - Extensão: [metros]
 - Largura: [metros]
 - Descrição: [descrição geral do tipo da OAE]
 - Situação: [inspeção visual do estado de conservação geral]
 - [fotos, croquis, desenhos, mapa de localização]
- Interseção: [entroncamento com a rodovia zzzzz]
 - Local: [coordenadas geográficas]
 - Situação: [tipo, estado geral]
 - [fotos, croquis, desenhos, mapas]
- OAC: [tipo]
 - Local: [coordenadas geográficas]
 - Descrição: [descrição geral da OAC]
 - Situação: [inspeção visual do estado de conservação geral]
 - [fotos, croquis, desenhos, mapa de localização]
- Sinalização Vertical: [situação geral]
- Sinalização Horizontal: [situação geral]
- [Demais elementos constantes no trecho]

2- Trecho: [código do trecho no SNV]

[local e data]

[nome e assinatura dos membros da comissão]



TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº [NÚMERO] DE [ANO]

Cláusula Primeira
DOS PARTICIPE E SEUS REPRESENTANTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ sob o número [número], com sede na [endereço], neste ato representado pelo seu [cargo], [nome], [nacionalidade], [naturalidade], [estado civil], [profissão], [documento], domiciliado [endereço], doravante denominado DOADOR, e o [estado/município], inscrito no CNPJ sob o número [número], com sede na [endereço], neste ato representado pelo seu Governador/Prefeito, [nome], [nacionalidade], [naturalidade], [estado civil], [profissão], [documento], domiciliado [endereço], doravante denominado DONATÁRIO.

Cláusula Segunda
FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Transferência tem fundamentação legal no artigo 18 a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, na decisão da Diretoria Colegiada do DNIT do dia [data], constante da Ata nº [número], e no Processo nº [número].

Cláusula Terceira
DA FINALIDADE

Este Termo de Transferência tem por finalidade a transferência dos trechos da rodovia federal [BR-XXX], trecho [trecho], iniciando em [coordenadas] e terminado em [coordenadas].

Cláusula Quarta
DO OBJETO

O Objeto deste Termo de Transferência é o patrimônio constituído pela rodovia federal [BR-XXX], trecho [trecho], e de todas as suas benfeitorias e dos seus acessórios, incorporada à malha rodoviária estadual/distrital/municipal do estado/Distrito Federal/município de [UF/Município].

Cláusula Quinta
DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO

O Patrimônio Transferido consta do Inventário Conjunto do Patrimônio Rodoviário nº [número/ano], elaborado por técnicos do DOADOR e do DONATÁRIO, integrante como ANEXO deste Termo de Transferência.

Cláusula Sexta
DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR fará publicar o extrato do presente Termo de Transferência no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Cláusula Sétima
DO FORO



As partes convenientes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Transferência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados as partes assinam este Termo de Transferência em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Brasília, [data]

[Diretor-Geral/DNIT]

[Representante do órgão estadual/municipal]

[Testemunhas]

①